



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM CONDUTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **S & K MULTI COMÉRCIO LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 41/2026

SEI nº 25.0.000014929-5

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **THAÍS CEDRO GOMES**, matrícula funcional nº 5063396, e, de outro lado, a empresa **S & K MULTI COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.681.294/0001-65, estabelecida na Rua do Engenho d'Água, nº 1.401, apartamento 609, Bloco Anil, CEP 22765-240, Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 99505-0924 E-mail:sekmulticomercio@gmail.com, neste ato representada por **MARCELO SOARES JACINTO**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos automotores com condutor (CATSERV 25089), para atender demanda dos fóruns eleitorais de Aparecida de Goiânia e Anápolis, nas **Eleições Gerais 2026**, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

GRUPO	ITEM	LOCAL	QTD ESTIMADA POR CADA TURNO	UNIDADE	ENDEREÇO
1	1	Locação de veículo com condutor Aparecida de Goiânia	42	Diária	Rua 10, Qd. W, Lotes 06/09, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO
	2	Locação de veículo com condutor Anápolis	20	Diária	Rua Augusto de Lima, Quadra 6, Lote 3, Residencial Virgínia Corrêa, Anápolis-GO

1.2. O local de apresentação dos veículos poderá, a critério do Contratante, sofrer alteração, respeitando-se o limite territorial das sedes dos municípios de Aparecida de Goiânia e Anápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem — Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90019/2026 — e às obrigações assumidas pela CONTRATADA na proposta firmada em 06/05/2026, constante do documento nº 1401140, anexo ao Processo SEI nº [25.0.000014929-5](#), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor Unitário	Preço total estimado (1º e 2º TURNOS)
1	Locação de veículo com condutor Aparecida de Goiânia	84	DIÁRIA	R\$ 580,00	R\$ 48.720,00
2	Locação de veículo com condutor Anápolis	40	DIÁRIA	R\$ 580,00	R\$ 23.200,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 71.920,00

6.2. O valor acordado neste contrato é fixo e irrevogável, salvo na ocorrência da hipótese do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.5. Os valores das diárias apresentados nas propostas deverão ser referentes à diária com 100 km livres, com condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 09/03/2026 (ID 1345151).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do programa de trabalho **02.061.0570.4269.0001**, Pleitos Eleitorais, natureza de despesa **339033-03**, Plano Interno: **FUN LOCVEI1 / FUN LOCVEI2**, PTRES **167864**, mediante emissão do pré-empenho **2026PE000101 (1º turno)**, e **2026PE000102 (2º turno)** se houver, compromissadas pelas Notas de Empenho nº 2026NE000396 (1º turno) e 2026NE000397 (2º turno).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando a ordem cronológica do art. 141 da Lei 14.133/2021.

9.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, de acordo com art. 145 da Lei 14.133/2021.

9.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do ateste dos serviços;

9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados, conforme o IMR previsto no ANEXO II do Termo de Referência;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12.1 No caso de irregularidades citadas no subitem acima, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.12.2 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

9.12.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12.4 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

9.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1. promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

10.2. permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

10.3. observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

10.4. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão da execução contratual, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

10.5. rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. A **CONTRATADA** obriga-se a:

11.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e dos seus anexos, com a disponibilização de veículos automotores com condutor nas condições necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Repor imediatamente o veículo locado que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento. A reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.3. Repor imediatamente o condutor disponibilizado que falte ao serviço ou que por qualquer motivo não possa desempenhar suas atividades;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições constantes no presente Termo de Referência;

11.5. Realizar os deslocamentos conforme determinações do chefe de cartório ou seu encarregado, no desempenho das atividades atinentes às eleições;

11.6. A CONTRATADA deverá indicar, e manter atualizados e operantes, os números de telefone fixo e celular, a fim de que o CONTRATANTE efetue quaisquer comunicações oficiais;

11.7. Apresentar, anexados à fatura e discriminados por Zona Eleitoral, atestados de prestação do serviço, devidamente assinados pelo respectivo Chefe de Cartório e/ou Juiz Eleitoral, os quais deverão conter a quantidade de veículos disponibilizados e a quilometragem total percorrida por cada um;

11.8. A inobservância deste item impossibilitará o recebimento pela CONTRATADA dos valores relativos aos serviços prestados, devendo quaisquer irregularidades apontadas pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, responsável pela elaboração da nota técnica, ser devida e imediatamente corrigida pela Contratada.

11.9 Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações cometidas por seus empregados durante a execução do serviço objeto deste contrato;

11.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.11 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.13 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.14 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.16 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

11.17 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

11.18 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

11.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

11.20 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

11.21 Manter preposto em Goiânia-GO, com capacidade operacional para receber e solucionar ou intermediar qualquer demanda da Administração;

11.22 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.23 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.25 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

12. O valor fixado neste instrumento para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de Resultado – IMR, na forma prevista no **item 9** do Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1 As partes contraentes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança e Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos do CONTRATANTE relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

13.2 A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

13.3 Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;

13.4 É vedada aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte CONTRATANTE. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

13.6 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

13.7 Quando houver tratamento de dados de menores, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

13.8 A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14. Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados são os determinados pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

14.1. Que os materiais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

14.2. Que os materiais utilizados na prestação do serviço não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) A **CONTRATADA** estará sujeita ainda às seguintes multas:

d.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 11.1.2 do Termo de Referência;

d.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 11.1.3 do Termo de Referência.

15.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

15.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal. (art. 161).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de

Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo [SEI nº 25.0.000014929-5](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica

THAÍS CEDRO GOMES

DIRETORA-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

MARCELO SOARES JACINTO

S & K MULTI COMÉRCIO LTDA.

CONTRATATA

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA - SESET

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de sociedade empresarial especializada em locação de veículos automotores com condutor, para atender demanda dos fóruns eleitorais de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, nos locais, períodos e quantitativos estabelecidos nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 deste Termo de Referência.

1.2. A descrição geral do catálogo de serviços – CATSERV 25089;

1.3 Havendo divergência entre as descrições CATSERV e as constantes no edital, prevalecerão as constantes no edital.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pelo número insuficiente de veículos automotores e condutores neste Tribunal para atender às demandas, relacionadas ao transporte das equipes durante a realização das eleições gerais de 2026, aliada à necessidade de cumprimento das ações insertas no planejamento das eleições.

2.2 META A SER ALCANÇADA:

2.2.1 Garantir o efetivo transporte dos servidores/colaboradores até os locais de votação nas eleições gerais de 2026 nos fóruns eleitorais com sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação engloba a prestação dos serviços de locação de veículos leves com condutor a serem utilizados nas eleições municipais de 2026 pelos fóruns eleitorais com sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis.

3.2 Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo fiscal do contrato, pelo

fiscal técnico e pelo gestor, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

3.3 Será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com modo de disputa aberto e julgamento pelo menor preço global sem a necessidade de ata de registro de preço.

3.4 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garimpagem de preços praticados para o serviço em comento.

4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2. Que os materiais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

4.3. Que os materiais utilizados na prestação do serviço não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5 - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC):

5.1.1 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

5.1.1.1 Apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.

5.1.1.2 É condição para assinatura do contrato a indicação, por procuração específica, de preposto em Goiânia-GO.

5.2 PENALIDADES:

5.2.1 O não cumprimento das cláusulas avençadas no contrato e/ou a má execução dos serviços objeto deste termo de referência, poderão acarretar, em desfavor da contratada, a cominação das sanções estabelecidas na legislação vigente, em especial nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, assegurado, em quaisquer circunstâncias, o direito à ampla defesa.

5.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1 Não será permitida a subcontratação.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS:

6.1.1 Diretoria do fórum eleitoral de Goiânia – Avenida T-1 esquina com T-52, Edifício Ialba Luza, Setor Bueno, Goiânia-GO;

6.1.2 Diretoria do fórum eleitoral de Aparecida de Goiânia – Rua 10, Qd. W, Lotes 06/09, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO;

6.1.3 Diretoria do fórum eleitoral de Anápolis - Rua Augusto de Lima, Quadra 6, Lote 3, Residencial Virgínia Corrêa, Anápolis-GO.

6.1.4 O local de apresentação dos veículos poderá, a critério do contratante, sofrer alteração, respeitando-se o limite territorial das sedes dos municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia e Goiânia;

6.2 PERÍODO DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS:

6.2.1 Primeiro turno

6.2.1.1 - 2 (dois) dias corridos, com início no dia 03/10/2026;

6.2.2 Segundo turno;

6.2.2.1 2 (dois) dias corridos, com início no dia 24/10/2026;

6.2.3 O período constante do subitem 6.2.2 somente será executado em caso de ocorrência de 2º turno nas eleições gerais de 2026;

6.2.5 As datas de início dos serviços constantes nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, mediante prévio aviso à contratada, poderão ser alteradas pelo contratante;

6.2.6 Os quantitativos de dias informados nos itens 6.2.1, 6.2.2 **são estimados**, podendo os períodos serem ajustados conforme planejamento da Administração do TRE-GO, sem ônus para a Administração, mediante prévio aviso à contratada;

6.3 QUANTITATIVO DE VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

6.3.1 Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia

6.3.1.1 – Até 100 (cem) veículos do tipo hatch, referência descrita no subitem 6.4.8.2, para o local descrito no subitem 6.1.1, no dia 03/10/2026;

6.3.1.2 – Até 150 (cento e cinquenta) veículos do tipo hatch, referência descrita 6.4.8.2, para o local descrito no subitem 6.1.1, no dia 04/10/2026;

6.3.1.3 – Até 100 (cem) veículos do tipo hatch, referência descrita 6.4.8.2, para o local descrito no subitem 6.1.1, no dia 24/10/2026 (caso haja 2º Turno);

6.3.1.4 – Até 150 (cento e cinquenta) veículos do tipo hatch, referência descrita 6.4.8.2, para o local descrito no subitem 6.1.1, no dia 25/10/2026 (caso haja 2º Turno);

6.3.2 Diretoria do Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia

6.3.2.1 21 (vinte e um) veículos do tipo sedã, referência descrita 6.4.8.1, para o local descrito no subitem 6.1.2, no período descrito no subitem 6.2.1;

6.3.2.2 21 (vinte e um) veículos do tipo sedã, referência descrita 6.4.8.1, para o local descrito no subitem 6.1.2, no período descrito no subitem 6.2.2 (caso haja 2º Turno);

6.3.3 Diretoria do Fórum Eleitoral de Anápolis

6.3.3.1 10 (dez) veículos do tipo sedã, referência descrita 6.4.8.1, para o local descrito no subitem 6.1.3, no período descrito no subitem 6.2.1;

6.3.3.2 10 (dez) veículos do tipo sedã, referência descrita 6.4.8.1, para o local descrito no subitem 6.1.3, no período descrito no subitem 6.2.1 (caso haja 2º Turno);

6.3.4 Os quantitativos de veículos informados nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 **são mera estimativa**, podendo os quantitativos serem ajustados conforme planejamento da Administração do TRE-GO, mediante prévio aviso à Contratada.

6.4 VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA:

6.4.1 ano-fabricação a partir de 2023. Para fins de aferição deste requisito, não se levará em consideração o “ano-modelo”, mas apenas e tão somente o “ano-fabricação” constante no CRLV do respectivo veículo;

6.4.2 cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF: danos materiais (mínimo R\$ 50.000,00), corporais (mínimo R\$ 100.000,00) e morais a terceiros (mínimo R\$ 5.000,00) e Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros APP.

6.4.3 capacidade para 04 (quatro) passageiros;

6.4.4 capacidade do porta-malas de, no mínimo, 450 l (quatrocentos e cinquenta litros) – banco traseiro em posição normal, para os veículos sedan citados nos itens 6.3.2 e 6.3.3;

6.4.5 04 (quatro) portas;

6.4.6 ar condicionado;

6.4.7 Motorização: superior a 1.0 litro para os veículos do tipo sedã, que atenderão aos locais citados nos itens 6.3.2 e 6.3.3;

6.4.8 Modelos de Referência

6.4.8.1 Sedã: Toyota Etios Sedã, Fiat Cronos, VW Virtus, Renault Logan, GM Prisma, Nissan Versa, VW Voyage, Hyundai HB20 Sedã, GM Onix Plus, Renault Duster, GM Spin, Fiat Doblô ou superiores. **Não serão aceitos veículos do tipo picape, vans ou similares/cargas.**

6.4.8.2 Hatch: Hyundai HB20, Honda City hatch, Volkswagen Polo, Renault Kwid, Chevrolet Onix, Fiat Argo, Chevrolet Cruze Hatch, Fiat Mobi, Fiat Uno, Peugeot 208 ou superiores. **Não serão aceitos veículos do tipo sedan, picape ou similares.**

6.4.9 Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, devendo atender a todos os requisitos legais de fabricação e circulação;

6.4.10 Os veículos deverão ser apresentados limpos (exterior e interior). A contratada deverá diligenciar perante os motoristas que empreendam esforços no sentido de manter os veículos limpos durante toda a execução do contrato. Diariamente deverá ser feita uma limpeza interna que, caso queira, poderá ser feita pelo próprio motorista. Com relação ao exterior, a limpeza deverá ser feita sempre que o estado do veículo fuja aos padrões mínimos de aceitabilidade. Não obstante tal obrigação, os motoristas deverão providenciar a limpeza do veículo sempre que o servidor do TRE-GO solicitar tal providência, independentemente de já a haver realizada;

6.4.11 Os veículos deverão ser apresentados com os respectivos tanques de combustível cheios;

6.4.12 Os veículos não poderão ostentar nenhum tipo de adesivagem, plotagem, pinturas etc (ou quaisquer artifícios congêneres) em seu exterior ou interior que façam alusão a propaganda política ou partidária ou quaisquer outros que, a juízo da fiscalização do TRE-GO, sejam incompatíveis com a natureza da execução do contrato.

7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1.1 Os serviços serão prestados por veículo/dia;

7.1.2 As diárias deverão contemplar 100 km livres;

7.1.3 A Contratada deverá disponibilizar os veículos com tanque na capacidade volumétrica plena de combustível;

7.1.4 A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes do abastecimento dos veículos, durante todo o período de locação, sem limite de quilometragem; Deverá ainda arcar com todas as demais despesas vinculadas ao uso/circulação dos veículos ainda que não especificadas nesse Termo de Referência, em especial o pagamento de pedágios, quando devidos. Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de despesas à Contratada;

7.1.5 A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem (diárias) dos condutores disponibilizados, durante todo o período de locação;

7.1.6 A disponibilização dos veículos deverá ocorrer nos locais estabelecidos no item 6.1, às 6 (seis) horas de cada dia de locação;

7.1.7 O(s) veículo(s) será(ão) vistoriado(s) de modo contínuo, e, caso não atenda(m) aos requisitos exigidos, será(ão) rejeitado(s), devendo ser imediatamente substituído(s);

7.1.8 A Contratada deverá fornecer, em arquivo digital (.PDF), no máximo em até 3 (três) dias antes do início da execução do contrato, listagem com o nome completo e número do documento de identidade de todos os motoristas disponibilizados. Deverá também fornecer em meio digital (.PDF), as respectivas cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação dos motoristas para verificação das exigências contratuais. Os originais das CNH's deverão ser apresentadas, por cada motorista, à fiscalização do TRE-GO no dia da apresentação, para fins de conferência;

7.1.9 A contratada deverá providenciar para cada motorista crachá de identificação. O crachá deverá ostentar o logotipo e nome da Contratada, não podendo trazer referências à Justiça Eleitoral ou ao processo eleitoral em si;

7.1.10 No primeiro dia de locação, os veículos deverão permanecer à disposição dos Cartórios Eleitorais até as 19h00min;

7.1.11 No segundo dia de locação, os veículos deverão permanecer à disposição dos Cartórios Eleitorais até o término dos trabalhos eleitorais, com previsão de encerramento às 23h00min;

7.1.12 A Contratada deverá apresentar às Diretorias dos Fóruns Eleitorais, na antevéspera de cada período de locação, planilha contendo a descrição dos veículos e a identificação dos condutores a serem disponibilizados;

7.1.13 Os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada dentro dos padrões de manutenção pertinentes, podendo o TRE-GO exigir o rigoroso cumprimento, inclusive das instruções contidas no manual do veículo;

7.1.14 Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não do TRE-GO, bem como dos prepostos, o Contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.1.15 A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem (diárias) dos condutores disponibilizados, durante todo o período de locação.

7.1.16 Havendo culpa ou dolo da Contratada (direta ou indiretamente), além da indenização devida por danos à integridade física/moral dos servidores do TRE-GO que estiver transportando, a Contratada indenizará integralmente estes mesmos servidores nos casos de danos e/ou perdas de objetos e/ou bagagem pessoal dos mesmos. O mesmo se aplica aos bens danificados, perdidos ou sinistrados de propriedade do TRE-GO;

7.1.17 A Contratada deverá diligenciar junto aos motoristas no sentido de lhes fazer conhecer as suas obrigações e regras de conduta estipuladas no contrato.

7.2. CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS:

7.2.1 Os condutores a serem disponibilizados pela Contratada deverão:

7.2.1.1 Estar legalmente habilitados à condução dos veículos, sendo titulares de Carteira Nacional de Habilitação válida e constar no campo observações a inclusão **“exerce atividade remunerada”**;

7.2.1.2 Apresentarem-se com aparência asseada e uniformizados;

7.2.1.3 Portar crachá de identificação na altura média do tronco;

7.2.1.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

7.2.1.5 Trazer consigo a Carteira Nacional de Habilitação da qual é titular e documentação obrigatória do veículo;

7.2.1.6 Não fumar, ou usar dispositivos vaporizadores, ao dirigirem;

7.2.1.7 Não ingerir bebidas alcoólicas enquanto estiverem em serviço; Não dirigir sob efeito de substâncias psicoativas, tampouco transportá-las no interior dos veículos;

7.2.1.8 Não transportar pessoas estranhas ao TRE-GO;

7.2.1.9 Durante o período de execução do contrato, os veículos e respectivos motoristas deverão prestar serviços

exclusivamente ao TRE-GO, não se admitindo, nesse ínterim, o compartilhamento de atividades profissionais outras que não as contratadas no objeto da presente contratação.

7.2.1.10 Seguir, fielmente, todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

7.2.1.11 Portar-se com absoluta discrição, observando as boas práticas de relacionamento interpessoal, dispensando a todos respeito e dignidade;

7.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.3.1 A distribuição do quantitativo de veículos entre as Zonas Eleitorais ficará a cargo das respectivas Diretorias dos Fóruns Eleitorais (D.F.E's);

7.3.1.1 Aplicam-se, na utilização dos veículos locados, no que couber, as disposições da Resolução TRE-GO nº 160/2010;

7.3.2 A quilometragem dos veículos deverá ser controlada mediante o preenchimento diário de formulário de Requisição de Veículo, conforme Anexo I deste Termo de Referência;

7.3.2.1 Os formulários deverão ser preenchidos diariamente pelos condutores, em caligrafia legível, e assinados pelos servidores designados após conferência;

7.3.3 Os veículos não pernoitarão nas instalações do Contratante, ficando o estacionamento noturno às expensas da Contratada.

8 - OBRIGAÇÕES

8.1 CONTRATADA:

8.1.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à locação de veículos, também se incluem nas obrigações da Contratada o seguinte:

8.1.1.1 Repor imediatamente o veículo locado que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento. A reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para o Contratante;

8.1.1.2 Repor imediatamente o condutor disponibilizado que falte ao serviço ou que por qualquer motivo não possa desempenhar suas atividades;

8.1.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições constantes no presente Termo de Referência;

8.1.1.3.1 Realizar os deslocamentos conforme determinações do chefe de cartório ou seu encarregado, no desempenho das atividades atinentes às eleições;

8.1.1.4 A contratada deverá indicar, e manter atualizados e operantes, os números de telefone fixo e celular, a fim de que o Contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;

8.1.1.5 Apresentar, anexados à fatura e discriminados por Zona Eleitoral, atestados de prestação do serviço, devidamente assinados pelo respectivo Chefe de Cartório e/ou Juiz Eleitoral, os quais deverão conter, a quantidade de veículos disponibilizados, a quilometragem total percorrida por cada um;

8.1.1.5.1 A inobservância deste item impossibilitará o recebimento pela Contratada dos valores relativos aos serviços prestados, devendo quaisquer irregularidades apontadas pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, responsável pela elaboração da nota técnica, ser devida e imediatamente corrigida pela Contratada.

8.2 CONTRATANTE:

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.2.2 Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.2.3 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através das Diretorias dos Fóruns Eleitorais de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis;

8.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

9 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

9.1 O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento mensal, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

9.2 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

9.3 A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10% do valor mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

9.4 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

9.5 As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Asseio interno do veículo deficitários;	
2	Ausência de urbanidade do Motorista ;	
3	Ausência de pontualidade;	
4	Direção ofensiva;	
5	Deixar de atender as orientações emanadas da parte contratante;	
6	Asseio externo do veículo deficitário;	
7	Falta abastecimento máximo no início da diária;	
8	Motorista ausente do local indicado para permanência pela parte contratante;	

9.6 O Anexo deste Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

9.7 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

9.8 O período avaliativo será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as) motoristas, que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato ou outra pessoa por ele indicado.

9.9 O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA	PERCENTUAL DA GLOSA %	VALOR DA GLOSA (E)	VALOR A SER RECEBIDO
----------------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------	-------------------------

	META (C)	(D) (100 - C)	(D x A)	PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100%	0%	R\$	R\$
6 a 8	98%	02%	R\$	R\$
9 a 10	95%	05%	R\$	R\$
11 a 14	90%	10%	R\$	R\$
15 ou mais , por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

A – Valor mensal do contrato R\$:

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

10. DA LIQUIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

DA LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e confirmado a prestação dos serviços contratados, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação e pagamento;

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;

10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.7. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais;

10.8. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

10.9. A contratada deverá emitir ou apresentar a nota fiscal, com todas as especificações previstas no Edital, no prazo nele estabelecido;

10.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

10.11. Recebida a nota fiscal pela área administrativa competente, o pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato

ou instrumento equivalente;

10.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438 / TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$
------------	---------------------	---

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 11.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

11.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 11.1.2;

11.2.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

11.2.3. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 11.1.3

11.2.5. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

11.2.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

11.2.7. Não será aplicada multa, desde que justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

11.2.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

11.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.10. As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no **TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei 14.133 de 2021, que regulamenta o procedimento de aplicação

das sanções administrativas;

11.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na NLLC, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.2.12. A inexecução parcial (ainda que temporária) ou total da obrigação pactuada sujeitará às sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1 PROPOSTA:

12.1.1 As propostas deverão ser apresentadas por valores unitários de diária veicular com condutor;

12.1.2 Os valores das diárias apresentados nas propostas deverão ser referentes à diária com 100km livres, com condutor;

12.1.3 Para cálculo da quilometragem excedente deverá ser utilizada a equação: $(TDL \times 100) - QP = QE$

Onde: TDL = Total de diárias contratadas

QP = Quilometragem total percorrida

QE = Quilometragem excedente

Observação: conforme se extrai da fórmula acima apresentada, os 100 km livres são cumulativos entre todos os veículos e o excedente só será devido caso a quilometragem total dos veículos ultrapasse o total da quilometragem livre somada de todos os veículos.

12.1.4 Deverá constar na proposta o valor referente ao quilômetro excedente;

12.1.5 O valor do quilômetro excedente não poderá superar a 1% (um por cento) do valor unitário da diária;

12.1.6 O valor total estimado para a contratação, quando consideradas as propostas ofertadas pelas sociedades empresariais Gyn Transportes (ID 1261173), I9 Solutions (ID 1261176), contratações realizadas pelo Ministério do Turismo (ID 1330805) e TRE-MA (ID 1330808), é de R\$ 309.570,00 (trezentos e nove mil quinhentos e setenta reais) para o primeiro turno das eleições 2026 e de R\$ 309.570,00 (trezentos e nove mil quinhentos e setenta reais) para o segundo turno das eleições 2026.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS															
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Contratações similares - Órgãos Públicos			Fornecedores		Mediana das Amostras	Média das Amostras	Desvio Padrão	Coeficiente de variação	Análise das amostras	Preço unitário estimado	Preço total estimado (por item)
				Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 1	Preço 2							
1	Locação de veículo com condutor – Goiânia	250	DIÁRIA				R\$ 1.400,00	R\$ 650,00	R\$ 1.025,00	R\$ 1.025,00	R\$ 530,33	52	HETEROGÊNEA	R\$ 1.025,00	R\$ 256.250,00
2	Locação de veículo com condutor – Aparecida de Goiânia	42	DIÁRIA	R\$ 1.020,00	R\$ 580,41		R\$ 1.400,00	R\$ 700,00	R\$ 860,00	R\$ 925,10	R\$ 366,98	40	HETEROGÊNEA	R\$ 860,00	R\$ 36.120,00
3	Locação de veículo com condutor – Anápolis	20	DIÁRIA	R\$ 1.020,00	R\$ 580,41		R\$ 1.400,00	R\$ 700,00	R\$ 860,00	R\$ 925,10	R\$ 366,98	40	HETEROGÊNEA	R\$ 860,00	R\$ 17.200,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO															R\$ 309.570,00

12.1.7 O valor total estimado para a contratação é R\$ 642.700,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e setecentos reais), referentes aos gastos com 624 diárias a serem utilizadas, havendo disputa em pleito de 2 turnos, resultante da média dos preços dispostos na tabela acima.

12.1.8 Eventuais esclarecimentos quanto aos períodos de locação, quantitativos de veículos, roteiros e horários de atendimento, deverão ser direcionados às unidades solicitantes:

Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia - (62) 3920-4310 - (62) 3920-4331 e (62) 3920-4333;

Diretoria do Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia - (62) 3283-1655 e;

Diretoria do Fórum Eleitoral de Anápolis - (62) 3920-4003

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS DO TRIBUNAL

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

13.2. A dotação orçamentária será definida após o envio dos autos à unidade técnica competente;

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

13.4. O investimento em questão está diretamente alinhado como o Plano Estratégico do TRE-GO vigente para o período 2021-2026, em especial com o Objetivo Estratégico 9 (Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), Iniciativa 31 (Priorização das demandas que mais entregam valor à sociedade);

13.5. Não se vislumbra a necessidade de tratar o orçamento estimado para esta contratação como sigiloso.

14. - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: Seção de Segurança e Transporte - SESET

ELABORADOR: Ernesto Carvalho Lima

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: Breno Augusto de Oliveira Prado

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

_____ZONA ELEITORAL

Responsável: _____

Atividades: _____

Data: ____/____/____ Ass.Responsável: _____

Condutor: _____

Veículo: _____ Placa: _____

Saída: Km _____ Horas: _____

Chegada: Km _____ Horas: _____

Obs.: _____

ANEXO II

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) através de Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV);

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço;

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – verificação dos prazos de execução.

II – cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, as irregularidades no Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, conforme consta na sequência;

7 - O fiscal do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço dos serviços;

8 - Terminada a prestação dos serviços, o fiscal do contrato enviará por email, no caso em que a Faixa IMR for igual ou inferior a 98%, à Contratada até o dia 5 (cinco) do mês seguinte o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV) que conterá no mínimo:

- Número do Contrato;
- Partes contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas; e
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

9 - A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

10 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do gestor do contrato.- Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado.

11 - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

13 - Se o percentual a ser descontado das ocorrências for superior a 10%, além do desconto na fatura, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

Tabela I - INDICADORES

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço de fornecimento de veículo com motorista para servir as localidades indicadas neste termo de referência
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle.
Periodicidade	Episódica
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data mencionada neste termo de referência.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 5 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 6 a 8 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 9 a 10 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 11 a 14 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 5 (cinco) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO POR UNIDADE

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Asseio interno do veículo deficitários;	
2	Ausência de urbanidade do Motorista ;	
3	Ausência de pontualidade;	
4	Direção ofensiva;	

5	Deixar de atender as orientações emanadas da parte contratante;	
6	Asseio externo do veículo deficitário;	
7	Falta abastecimento máximo no início da diária;	
8	Motorista ausente do local indicado para permanência pela parte contratante;	

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO: UNIDADE

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100%	0%	R\$	R\$
6 a 8	98%	02%	R\$	R\$
9 a 10	95%	05%	R\$	R\$
11 a 14	90%	10%	R\$	R\$
15 ou mais , por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

Tabela IV - RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA: UNIDADE

Processo:_____ Contrato:_____ Vigência:_____

ITEM DAS FALHAS	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE GLOSA

	TOTAL	

A - Valor do contrato mensal R\$:

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS CEDRO GOMES, DIRETORA-GERAL**, em 26/06/2026, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SOARES JACINTO, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1446167** e o código CRC **E3ACBF65**.

25.0.000014929-5

1446167v30

